



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.720, DE 2006

(Do Sr. Sandro Matos)

Acrescenta § 2º ao art. 40 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6140/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 40 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo:

“Art. 40

§ 1º

§ 2º O valor correspondente à metade do abono anual será pago na data de aniversário do segurado ou dependente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A maior parte das empresas concede a seus empregados o adiantamento de metade do 13º salário por ocasião da data de seus natalícios, inclusive como forma de desonerar a folha de pagamento nos meses de novembro e dezembro.

Nesse sentido, é colocada a presente proposição, com o intuito de beneficiar não apenas os inativos da Previdência Social e seus dependentes mas, também, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ao tornar menos onerosa a sua folha de pagamento de benefícios no mês de dezembro.

Isto posto, submetemos essa proposta para o debate desta Casa, convictos de que merecerá o respaldo e aprovação de seus ilustres membros, dado seu inegável alcance social.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006.

Deputado SANDRO MATOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

TÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

.....

Seção III
Do Cálculo do Valor dos Benefícios

.....

Subseção II
Da Renda Mensal do Benefício

.....

Art. 40. É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

Seção IV
Do Reajustamento do Valor dos Benefícios

Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.699, de 09/07/2003.*

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
